



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 234, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 224/08, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal, no que tange às taxas de licença.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 2 3 4

Art. 1º Os §§ 4º e 5º do art. 309, o *caput* do art. 313 e o inciso XIII, do § 1º, do art. 315 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 309.** ...

...

§ 4º Quando se tratar de empresa estabelecida com funcionamento somente para contato e correspondência, a taxa de licença para funcionamento será devida de acordo com a tabela constante do art. 317 da presente Lei Complementar.

§ 5º A taxa de licença para funcionamento também será devida pelos depósitos fechados, destinados à guarda de mercadorias, observado o estabelecido no art. 317 da presente Lei Complementar.

...

Art. 313. O lançamento da taxa de licença para funcionamento terá como base de cálculo, o enquadramento jurídico diferenciado e simplificado, assegurado pela condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, desde que estas sejam optantes pelo simples nacional e, no caso das empresas não optantes, as mesmas terão seu enquadramento levado a efeito com base no número de empregados, de acordo com a tabela constante do art. 317 desta Lei Complementar.

...

Art. 315. ...

§ 1º ...

...

XIII - escolas de educação infantil, de ensino fundamental, médio e superior, com ou sem fins lucrativos;” (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 309, o § 1º do art. 315 e o § 1º do art. 333 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, ficam acrescidos, respectivamente, do inciso V, dos incisos XV, XVI e XVII e do inciso IV, com as seguintes redações:

“**Art. 309.** ...

...

§ 3º ...

...

V - condomínios e similares.”

Art. 315...

§ 1º ...

....

XV - condomínios e similares;

XVI - caixa eletrônico fora de agência e posto bancário;

XVII – atividades temporárias ou eventuais, constantes dos itens 9, 10 e 11 da tabela constante do art. 317 da presente Lei Complementar.

...

Art. 333 ...

...

§ 1º ...

IV - os auxiliares dos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros - táxi.”

Art. 3º Os arts. 317 e 320 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 317. Para o funcionamento dos estabelecimentos em horário normal e especial será obedecida, para o recolhimento de tributo, as seguintes tabelas:

EMPRESA NO RAMO INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E DEMAIS ATIVIDADES ESTABELECIDAS (COM EXCEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SIMILARES).	HORÁRIO NORMAL PARA FUNCIONAMENTO				
	COLUNAS				
	I	II	III	IV	V
	NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E DEMAIS				
	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	DE 0 (ZERO) ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	DE 11 (ONZE) ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS	DE 51 (CINQUENTA E UM) A 100 (CEM) EMPREGADOS	ACIMA DE 100 (CEM) EMPREGADOS
1. Agricultura, aquicultura, florestal, pesca, pecuária (criação, cultivo, produção “sementes e mudas”, apicultura, etc).	75,00	75,00	140,00	280,00	560,00
2. Indústria (extrativa e de transformação) e / ou comércio e / ou prestação de serviço com incidência de ISS ou não.	140,00	140,00	240,00	420,00	820,00
3. Boate, discoteca, exploração de música ao vivo ou eletrônica, casa de bingo, boliches, salão de carteados, jogos de aposta via internet e similares c/ comércio ou não.	300,00	300,00	450,00	750,00	1.200,00
4. Estabelecimentos que exploram diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos, eletrônicos ou não, com ou sem atividade comercial.	200,00	200,00	300,00	600,00	900,00

5. Intermediações Financeiras - posto bancário, agência bancária e similar, clubes de investimento, sociedades de fomento mercantil - factoring e similares.	350,00	350,00	500,00	900,00	1.400,00
6. Comércio varejista de derivados de petróleo (Postos de combustíveis automotivos)	250,00	250,00	350,00	650,00	1.000,00

7. PROFISSIONAL AUTÔNOMO E SIMILAR ESTABELECIDO	90,00
---	-------

8. OUTRAS ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS NAS DEMAIS TABELAS:	Horário Normal (anual)
I - torre, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de telefonia móvel celular	900,00
II - banca de jornal e revista	65,00
III - caixa eletrônico fora de agência e posto bancário	200,00
IV - Empresa estabelecida com funcionamento somente para contato e correspondência	70,00

ATIVIDADES TEMPORÁRIA (EVENTUAIS)	Coluna a	Coluna b	Coluna c
9. DO RAMO COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EXERCIDA EM PERÍODO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, EXCETO FEIRAS ITINERANTES OU TEMPORÁRIAS, BAZARES OU EVENTOS SIMILARES.	01 dia	02 até 10 dias	11 até 30 dias
I - comércio e prestação de serviço (sempre que houver a comercialização ou prestação do serviço no local).	11,85	33,40	88,35
II - comercial e prestação de serviço (para a divulgação de produtos, marcas, e similares, sem a comercialização ou prestação de serviço no local).	6,46	17,24	44,17

10. ATIVIDADES EVENTUAIS DO RAMO COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EXERCIDA EM PERÍODO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, TAIS COMO, FEIRAS ITINERANTES OU TEMPORÁRIAS, BAZARES OU EVENTOS SIMILARES:	para o evento	diário	mês
I - organização de evento em geral, direcionado a área industrial, comercial, prestação de serviço e similares.	269,37	-o-	-o-
II - comercial ou prestação de serviço (para cada participante).	-o-	19,39	269,37

11. ATIVIDADE EVENTUAL DE DIVERTIMENTO PÚBLICO EXERCIDA EM PERÍODO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS:	Período	- o -	- o -
I - show com música ao vivo, eletrônica e similares.	538,75	- o -	- o -
II - parque de diversões e similares	215,50	- o -	- o -
III - circo	215,50	- o -	- o -
IV - outras atividades não relacionadas na tabela	215,50	- o -	- o -

§ 1º Quando o período for diário ou mensal, a taxa de licença para funcionamento em horário especial será lançada com base na tabela abaixo:

HORÁRIO ESPECIAL DIÁRIO E MENSAL	Coluna a	Coluna b
	dia	mês
1. tratando-se de horário especial diário ou mensal	9,00	90,00

§ 2º Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas relacionadas neste artigo, prevalecerá aquele que conduza à taxa unitária de maior valor.

....

Art. 320. Ficam isentos da taxa de licença de comércio e prestação de serviços ambulante, os portadores de deficiência física, desde que atestado pelo órgão municipal competente, bem como, entidades comprovadamente sem fins lucrativos e os auxiliares de ambulantes.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos dentro de 90 (noventa) dias a partir desta data.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2008.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa